

PROJETO DE LEI N^o , DE 2009
(Do Sr. Jorginho Maluly)

Determina a otimização do uso de papel
pela administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta utilizarão, sempre que possível, ambas as faces de cada folha de papel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Além da óbvia repercussão econômica, o desperdício de papel tem consideráveis consequências ambientais. A racionalização do uso de produtos celulósicos contribui para atenuar o impacto ambiental resultante do processo de produção e, ainda, ao diminuir a quantidade de resíduos sólidos depositados em aterros sanitários.

A despeito da progressiva conscientização sobre a necessidade de adoção de práticas menos danosas ao meio ambiente, a administração pública usa normalmente apenas uma face de cada folha de papel, sendo que, via de regra, o verso também poderia ser utilizado.

795803AB51

Pelo exposto, propomos tornar regra, no serviço público, a impressão frente e verso, reduzindo o consumo de papel a pouco mais da metade do atual. Com essa simples norma, proporcionar-se-á ao Erário considerável economia, bem como se prestará valiosa contribuição para a redução dos danos ambientais gerados pela produção e pelo descarte de papel.

São essas as razões que justificam o engajamento dos nobres Pares na tarefa de transformar esta proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Jorginho Maluly

ArquivoTempV.doc

